



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 610/2001.

**Modifica a Lei nº 536/97 e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 536/97 é acrescido de um parágrafo único, que terá a seguinte redação:

"Art. 8º - A permissão para a exploração do STEC será outorgada a pessoas jurídicas deste e que satisfaçam as exigências previstas nesta lei, e especialmente atenda as seguintes condições:

I - Tenha a empresa permissionária domicílio fiscal no município.

II - Possua, no mínimo, 2/3 de empregados residentes no município".

Art. 2º - O inciso III do artigo 9º da Lei nº 536/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -
.....

III - Residir no município de Simões Filho, há pelo menos 02 (dois) anos".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2001.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito.